

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO À INCLUSÃO SOCIAL E ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
<b>Data da criação:</b>	21/03/2024 10:00:49	<b>Data da assinatura:</b>	21/03/2024 10:35:32



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

AUTOR: DEPUTADO DAVID DURAND

**PROJETO DE LEI**  
21/03/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Fomento à Inclusão Social e Assistência à População Vulnerável no Estado do Ceará, promovendo parcerias com entidades religiosas para o desenvolvimento de ações sociais e dá outras providências.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Fomento à Inclusão Social e Assistência à População Vulnerável, com o objetivo de promover o desenvolvimento social, oferecer assistência à população em situação de vulnerabilidade e promover o bem-estar geral, enfatizando o papel preferencial das entidades religiosas nesse processo.

Art. 2º O programa será implementado por meio de parcerias preferenciais com entidades religiosas, reconhecendo sua capacidade e experiência na:

I - Recuperação de dependentes químicos;

II - Assistência espiritual aos enfermos;

III - Apoio a moradores de rua;

IV - Promoção de iniciativas de desenvolvimento social e assistência à população vulnerável.

Art. 3º As parcerias estabelecidas, conforme previsto na Lei nº. 13.019/2014, sob os termos desta Lei deverão:

I - Respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, e não discriminação;

II - Garantir que as ações sejam realizadas em conformidade com os objetivos do programa, priorizando iniciativas que demonstrem impacto significativo na vida das populações atendidas.

Art. 4º Fica autorizado o uso da política de patrocínio, conforme assegurado pela Lei nº 16.142/2016, para apoiar especificamente projetos desenvolvidos por entidades religiosas que se dediquem às áreas de:

I - Recuperação de dependentes químicos;

II - Assistência aos enfermos;

III - Prevenção à violência contra a mulher, idosos e crianças;

IV - Apoio e reintegração de moradores de rua.

Art. 5º A administração pública estadual utilizará critérios de seleção e avaliação das entidades religiosas para o recebimento de patrocínios, assegurando transparência e efetividade no uso dos recursos públicos.

Art. 6º As iniciativas apoiadas pelo programa deverão ser selecionadas mediante chamamento público, garantindo a equidade no processo de seleção, com preferência a projetos apresentados por entidades religiosas.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo estadual a regulamentação desta Lei, por meio da edição de normas de execução, controle, monitoramento, avaliação das parcerias, e a forma de prestação de contas, assegurando a máxima eficiência, eficácia e efetividade das ações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a criação do Programa Estadual de Fomento à Inclusão Social e Assistência à População Vulnerável, uma política pública inovadora que reconhece o papel vital das entidades religiosas, ao lado de outras organizações da sociedade civil, na solução de problemas históricos e atuais enfrentados pelo Estado do Ceará. Através deste programa, o Estado busca estabelecer parcerias preferenciais com entidades religiosas, aproveitando sua capilaridade, confiabilidade e histórico comprovado na assistência social para enfrentar desafios como a recuperação de dependentes químicos, assistência aos enfermos e apoio a moradores de rua.

Sendo assim, merece destaque as seguintes razões para a implementação da política pública apresentada:

a) As entidades religiosas possuem uma presença única em comunidades por todo o Ceará, alcançando áreas que muitas vezes estão além do alcance efetivo dos serviços públicos. Além disso, sua proximidade e a confiança que inspiram nas comunidades locais são fundamentais para identificar e atender as necessidades dos mais vulneráveis.

b) Historicamente, as igrejas têm desempenhado um papel crucial na assistência social, desde a oferta de abrigos e alimentação até programas mais complexos de recuperação de dependentes químicos e reintegração social. Essa experiência acumulada permite uma resposta mais eficiente e eficaz aos problemas sociais, complementando as ações do Estado.

c) As iniciativas lideradas por entidades religiosas frequentemente promovem a coesão social e estimulam a cidadania ativa, mobilizando um grande número de voluntários. Essa mobilização não apenas amplia o alcance das ações sociais, mas também fortalece o tecido social, promovendo uma sociedade mais solidária e coesa.

d) Ao estabelecer parcerias com entidades religiosas, o Estado não busca substituir ou abdicar de suas responsabilidades, mas sim ampliar e complementar os serviços públicos existentes. Essa abordagem permite uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, direcionando-os para áreas onde o Estado tem maior capacidade de atuação, enquanto se beneficia da especialização e da proximidade das entidades religiosas com as comunidades.

e) Parcerias com entidades religiosas tendem a garantir maior sustentabilidade e continuidade para programas sociais, uma vez que essas entidades frequentemente mantêm suas ações independentemente de mudanças políticas ou econômicas. Isso assegura uma assistência contínua às populações vulneráveis, mesmo em face de incertezas políticas ou financeiras.

A realidade do Ceará, marcada por desafios complexos como altas taxas de pobreza, desigualdade social, dependência química e marginalização de certos grupos sociais, exige uma abordagem multifacetada e colaborativa. Reconhecer e potencializar o papel das entidades religiosas, dentro do quadro de uma política pública estruturada e regulamentada, representa uma estratégia inovadora para maximizar os recursos disponíveis, promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida de todos os cearenses.

Este Projeto de Lei é um passo audacioso em direção a uma parceria mais efetiva entre o Estado e a sociedade civil, marcando um compromisso com o desenvolvimento social inclusivo e sustentável, fundamentado na solidariedade, eficiência e no respeito mútuo. Convida-se, portanto, os membros desta Assembleia a apoiar esta iniciativa, reconhecendo as valiosas contribuições que as entidades religiosas podem oferecer na construção de um Ceará mais justo e solidário.



DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)